

Entrada na Mesa  
Data: 19/07/2018  
Hora: 17h50  
...O Presidente...

ANUNCIADO  
.....  
O Presidente  
.....



PARLAMENTO  
NACIONAL  
República Democrática de Timor-Leste

15/7/2018  
A BIPLEN PARA AGENDAR  
E DISTRIBUIR CÓPIAS AOS  
SENHORES DEPUTADOS.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Excelentíssimo,

Presidente do Parlamento Nacional

Sr. Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

Data : 19 de julho de 2018  
No. Referência : 03./V/1ª/Comissão C  
Assunto : Envio o resultado final da apreciação do Processo de Urgência da Proposta de Lei n.º 1/V (1ª), sobre autorização extraordinária para a realização de uma transferência do Fundo Petrolífero.

Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças Públicas tem a honra de enviar a Vossa Excelência o resultado final da apreciação do Processo de Urgência da Proposta de Lei n.º 1/V (1ª), sobre autorização extraordinária para a realização de uma transferência do Fundo Petrolífero, conforme documentos em anexo.

Aceite Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração,

A Presidente da Comissão

Deputada Maria Fernanda Lay



**COMISSÃO DE  
FINANÇAS PÚBLICAS**

Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste

**PARECER FUNDAMENTADO**

(nos termos do artigo 97.º, n.º3, do Regimento do Parlamento Nacional)

**PROCESSO DE URGÊNCIA DA  
PROPOSTA DE LEI 01/V/1º (GOV)**

**“AUTORIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
PARA A REALIZAÇÃO DE UMA TRANSFERÊNCIA DO FUNDO  
PETROLÍFERO”**

O Relator: António Maria N.A. Tilman

**Aprovado/Rejeitado em reunião de 19 de julho de 2018**

Proposta de Lei n.º 1/V (1ª) – Autorização Extraordinária para a Realização de uma transferência do Fundo Petrolífero

## Índice

SIGLAS e ABREVIATURAS .....	3
PARTE I – CONSIDERANDOS .....	4
PARTE II- DO PEDIDO DE URGÊNCIA.....	5
PARTE V – CONCLUSÕES.....	7

AR

## SIGLAS e ABREVIATURAS

CFP	Comissão Especializada Permanente de Finanças Públicas
CRDTL	Constituição da República Democrática de Timor-Leste
FP	Fundo Petrolífero
GOV	Governo
OGE	Orçamento Geral do Estado
PN	Parlamento Nacional
PPL	Proposta de Lei
PPN	Presidente do Parlamento Nacional
RPN	Regimento do Parlamento Nacional
USD	Dólares dos Estados Unidos da América

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### Introdução

O Governo apresentou a proposta de Lei nº 01/V/1ª (GOV) com o objectivo de obter uma “Autorização Extraordinária para a Realização de uma transferência do Fundo Petrolífero”, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), com pedido de prioridade e urgência.

A presente iniciativa deu entrada no dia 12 de julho de 2018 e tendo sido admitida baixou, por determinação de Sua Excelência o Presidente do Parlamento Nacional (PPN), no dia 19 de julho, à Comissão Especializada Permanente de Finanças Públicas (CFP), para elaboração do respetivo parecer sobre o processo de urgência, nos termos e para os efeitos do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN), no prazo máximo de 24 horas.

O Governo tem, em conformidade com as disposições constitucionais e legais referidas, competência para propor a iniciativa legislativa em apreço e o Parlamento Nacional (PN) tem competência exclusiva para a aprovar (artigo 95.º, n.º 2, alínea p) e q) da Constituição).

### Objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

A Proposta de Lei nº 01/V/1ª (GOV) procura obter do Parlamento Nacional uma autorização extraordinária para a realização de uma transferência do Fundo Petrolífero (FP), no montante de USD 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos).

Conforme Exposição de Motivos que acompanha a Proposta de Lei nº 01/IV/1º (GOV), o Governo afirma que não possui fundos suficientes, a breve trecho, para:

- a) “assegurar o financiamento da despesa resultante da atividade da Administração Pública”;

- b) fazer face aos pagamentos em atraso referentes ao mês de junho no montante de dezasseis milhões de dólares norte-americanos (USD).

O Executivo chega mesmo a alertar, na Exposição de Motivos que acompanha a presente proposta de lei, que poderá estar em risco, brevemente, o pagamento mensal de salários, de subsídios aos veteranos, de medicamentos e de tratamentos médicos à população, entre outros.

### **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário**

A presente iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto do artigo 97.º, n.º1 da alínea c) e do artigo 115.º, n.º2, da Constituição da República, e os artigos 90.º, 91.º n.º1 e 96.º n.º2, todos do Regimento do Parlamento Nacional (RPN).

A iniciativa tem uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a uma proposta de lei do Governo, mormente os requisitos exigidos pela Lei 1/2002, de 7 de agosto, Lei da Publicação de Actos<sup>1</sup>.

Acresce que a mesma também deverá respeitar os requisitos mínimos previstos, nomeadamente, sem excluir, no artigo 8.º da Lei 9/2005, de 3 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, Lei do Fundo Petrolífero.

Ou seja, o relatório especificando a estimativa do rendimento sustentável no Ano Fiscal no qual a transferência é feita, o relatório especificando a estimativa do rendimento sustentável no Ano Fiscal precedente e o relatório de um Auditor Independente certificando o montante da estimativa do rendimento sustentável, devem ser entregues, como o foram, junto à proposta de lei.

No próprio dia da baixa à Comissão de Finanças Públicas, foi designada como relator do parecer o Senhor Deputado António Maria N.A. Tilman, e o mesmo parecer discutido e aprovado.

### **PARTE II- DO PEDIDO DE URGÊNCIA**

Vem a presente proposta de lei acompanhada de um pedido de declaração de urgência na sua apreciação, nos termos do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional.

---

<sup>1</sup> Também conhecida como Lei Formulário.

A Comissão C considera que a forma como foi apresentada a proposta por parte do Executivo, nomeadamente a enorme urgência da mesma, dificultou a recolha de alguns elementos que na posse da Comissão C poderiam facilitar e assegurar uma decisão mais informada, como é exemplo:

- Informação sobre o ativo e o passivo do Estado;
- Certidões de levantamentos do Fundo Petrolífero em 2018;
- Certidão validada, pelo Banco Central, sobre o *cash flow* das contas do Tesouro e dos Fundos Especiais e;
- Informação detalhada sobre as despesas suportadas pela reserva de contingência das dotações para todo o Governo em 2018.

Contudo não podemos deixar de considerar que a situação de urgência e de necessidade é motivo mais do que justificativo para que o Executivo, o qual – lembre-se – ainda não está completamente formado, não possa ter tido a oportunidade de fornecer todos estes elementos, sendo que o controlo dos documentos supra referenciados será realizado, naturalmente, com a submissão do Orçamento de Estado para 2018.

Assim quer pelas razões aduzidas pelo Executivo, quer considerando que, conforme é conhecimento generalizado:

- A nossa legislação do regime duodecimal, que se inspirou em países onde a principal fonte de financiamento do orçamento advém dos impostos e não de um fundo soberano, não está preparada para fazer face à presente situação;
- As receitas fiscais e parafiscais não asseguram o normal funcionamento do Estado;
- A actual Lei do Fundo Petrolífero impede qualquer levantamento do Fundo (artigo 7.º, n.º 3) que não seja previamente autorizado pelo Parlamento Nacional;
- A solução apresentada há-de, necessariamente, vigorar apenas para esta situação de emergência;
- O actual saldo do tesouro e o normal funcionamento do Estado poderão estar em risco;
- A duração mínima de aprovação parlamentar do processo legislativo orçamental, por parte do Parlamento, é sempre superior a 1 (um) mês e, por vezes, mesmo superior a 2 (dois) meses;

E, por fim,

Que dada a natureza da questão e a sua importância na condução dos destinos do País, seja a proposta de lei apresentada processada, conforme requerido, com prioridade e urgência.

De facto, consideramos que o Governo, na posse de todos os elementos supra referenciados, goza da prerrogativa, melhor sobre o qual impende a obrigação, de analisar a situação legal, política, financeira, etc, do país e aferir da necessidade, no caso, de submeter ao Parlamento Nacional a proposta de lei apresentada.

Sendo que, nos termos do Regimento do Parlamento Nacional, caberá ao Plenário a análise final se se encontram preenchidos os requisitos de urgência ou de emergência que justificam a diminuição dos prazos regimentais de análise e de aprovação da proposta de lei em causa, e ao Presidente da República, como garante do regular funcionamento das instituições democráticas, na eventualidade da presente proposta de lei ser aprovada, analisar a mesma, promulgando-a ou não, conforme no seu alto critério considerar.

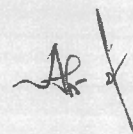
É esta a solução que, mais do que o simples bom senso, exige a defesa do interesse público.

Consideramos, conforme já deixamos prever, que a defesa do interesse da população, a defesa do país, reclama a prática urgente deste processo legislativo, em particular, independentemente de considerações legais que possam existir e que o presente relatório, concentrado na urgência requerida, não é o palco apropriado dessa discussão.

### PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Finanças Públicas é de parecer que a Proposta de Lei nº 1/V/1ª (GOV) que solicita uma “Autorização Extraordinária para a Realização de uma transferência do Fundo Petrolífero”, reúne as condições para que a urgência da mesma seja discutida e votada em plenário, nos termos e para os efeitos do artigo 97.º, nº4, do RPN.

Sugere-se, mesmo, que tal agendamento e discussão seja realizado no mais breve tempo possível e, considerando que a proposta de lei é de diminuta complexidade, a generalidade e especialidade, da mesma, sejam votadas no mesmo dia.



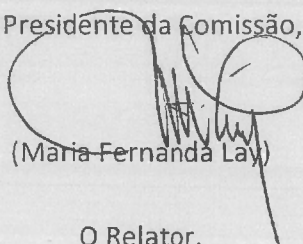


Com tal proposta pretende-se cumprir, em primeira análise, a urgência requerida pelo Executivo e lograr resolver a questão no imediato para que seja possível ao Senhor Presidente da República, no caso da PPL ser aprovada, lograr a promulgação da presente proposta a tempo de evitar dificuldades de pagamento de salários a funcionários, subsídios aos veteranos, medicamentos e tratamento hospital dos nossos cidadãos, entre outras situações que a normal administração do País enfrenta.

O presente parecer foi aprovado com 7 (sete) votos a favor, 4 (quatro) votos contra e 2 (duas) abstenções.

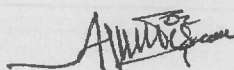
Parlamento Nacional, 19 de julho de 2018

A Presidente da Comissão,



(Maria-Fernanda Lay)

O Relator,



(António Maria N.A. Tilman)